



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a [Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007](#), para estabelecer a jornada de trabalho dos professores que prestam serviços nas entidades indiretas e parceiras do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta §§ ao art. 12º da [Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

§ 3º A jornada básica de trabalho dos professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras será de 30 (trinta) horas aula de trabalho semanais, sendo garantido a irredutibilidade de vencimentos.

§ 4º O contrato firmado entre o Poder Público e as Entidades indiretas e parceiras deverá conter expressamente a jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais cumpridas pelos professores e garantido os valores remuneratórios sem nenhum prejuízo.

§ 5º Caso seja necessário a execução de jornada complementar pelos professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras deverá ser garantido a remuneração na forma de horas extraordinárias e o complemento financeiro necessário nos contratos firmados entre o Poder Público e as Entidades indiretas e parceiras através de aditivo devidamente comprovado.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 32º da [Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

“Art. 32.

Parágrafo único. Os Professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras ficam sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais sem redução de remuneração. ” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado pretende fazer justiça e valorizar os profissionais da educação que desempenham funções iguais, porém com carga horária diferente que é um tema relevante e complexo no campo educacional. Importantes considerações precisam ser feitas quando abordamos a questão da Equidade e Justiça, visto que nossa Constituição determina:

1. **Valorização Profissional:** Reconhecer o trabalho de todos os profissionais da educação é fundamental para manter a motivação e a qualidade do ensino. Isso inclui não apenas aspectos financeiros, mas também oportunidades de desenvolvimento profissional, condições de trabalho adequadas e respeito pela contribuição de cada indivíduo.
2. **Desafios da Carga Horária Diferente:** Profissionais com carga horária parcial podem enfrentar desafios adicionais, como menor estabilidade financeira e dificuldades para conciliar múltiplos empregos ou responsabilidades. Esses aspectos devem ser considerados ao formular políticas que visem a equidade.
3. **Políticas Educacionais:** É responsabilidade das instituições educacionais e dos órgãos governamentais criar políticas que promovam a equidade e a valorização dos profissionais da educação. Isso pode envolver a revisão de estruturas salariais, a oferta de benefícios adequados e o desenvolvimento de oportunidades de progressão na carreira.
4. **Diálogo e Participação:** Incentivar o diálogo aberto entre os diferentes profissionais da educação e suas representações sindicais pode ajudar a identificar preocupações específicas e encontrar soluções que promovam um ambiente de trabalho mais justo e colaborativo.

Em suma, a valorização dos profissionais da educação com funções iguais, mas carga horária diferente, requer um compromisso contínuo com a equidade, o reconhecimento justo do trabalho realizado e o desenvolvimento de políticas educacionais inclusivas que promovam um ambiente de trabalho positivo e motivador para todos os educadores.